



CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICROREGIAO DE ITAPIPOCA -CE — CPSMIT

SR. SAMUEL DE CASTRO MARQUES

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108.01/2019

Impugnação de edital

A empresa PAULO HENRIQUE FERREIRA CLINICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 24.351.695/0001-14, com sede na AV. BRASIL, 692, ORTIGUEIRA-PR / CENTRO – CEP 84.350-000 neste ato representada por seu representante legal PAULO HENRIQUE FERREIRA, CPF n.015.969.989-46, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2°, do art. 41, da Lei n° 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

– TESPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 12/08/2019, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

II – FATOS.

A subscrevente tem interesse em participar da licitação tipo menor preço por item, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê contratação de serviços de telediagnóstico(Raio X e Mamografia)com disponibilização de laudos online e suporte 24 horas... Em nenhum momento o presente edital menciona que a contratada devera oferecer em regime de comodato o sistema PACS e licenças (quantas necessárias) para o objeto desta licitação . Os serviços de Telerradiologia ou Telediagnóstico para transmissão e recebimentos de imagens devem constar de tecnologias que garantam essa modalidade , sendo assim os requerimentos para o presente edital deverão estar claros para que a subscrevente possa preparar uma proposta com tais requerimentos

Nota-se no item 14.7 que menciona-se que as atividades pertinentes ao presente certame devera ser executadas em ambientes físicos da contratante e que a contratada devera manter medico por 30 horas semanais na Policlínica Dr. Placido Marinho de Andrade, o que contradiz o **Anexo I – Especificações do Procedimento.**

- Todos os exames enviados para a Central do contratado devera ser todo digital e automatizado.

Sendo assim, o edital não deixa claro o real dever da contratada neste certame impossibilitando assim a participação e ampla concorrência.

Nota-se no também no Anexo I - o Quantitativo do certame , não especificando se o mesmo refere-se ao quantitativo mensal ou total da presente licitação impossibilitando uma proposta de preços.

III - DIREITO.

Conforme os fatos narrados, o presente edital cria confusão nos itens.

- Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital prevê contratação de serviços de telediagnóstico(Raio X e Mamografia)com disponibilização de laudos online e suporte 24 horas... Em nenhum momento o presente edital menciona que a contratada deverá oferecer em regime de comodato o sistema PACS e licenças (quantas necessárias) para o objeto desta licitação . Os serviços de Telerradiologia ou Telediagnóstico para transmissão e recebimentos de imagens devem constar de tecnologias que garantam essa modalidade , sendo assim os requerimentos para o presente edital deverão estar claros para que a subscrevente possa preparar uma proposta com tais requerimentos

- Nota-se no item 14.7 que menciona-se que as atividades pertinentes ao presente certame devera ser executadas em ambientes físicos da contratante e que a contratada devera manter medico por 30 horas semanais na Policlínica Dr. Placido Marinho de Andrade, o que contradiz o Anexo I – Especificações do Procedimento.

- Todos os exames enviados para a Central do contratado devera ser todo digital e automatizado.
- Sendo assim, o edital não deixa claro o real dever da contratada neste certame impossibilitando assim a participação e ampla concorrência.
- Nota-se no também no Anexo I o Quantitativo do certame , não especificando se o mesmo refere-se ao quantitativo mensal ou total da presente licitação impossibilitando uma proposta de preços.

IV - PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as alterações queridas nos fatos narrados. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4°, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Ortigueira, 12/08/2019

Paulo Henrique Ferreira - Clinica

Paulo Henrique Ferreira

Diretor